



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova –

Natal/RN – CEP: 59063-500

TELEFONE/FAX: (84) 3211-6717

E-Mail: tribunaljusticadesportivarn@gmail.com

### **ATO NORMATIVO Nº 001/2019 - TJD/RN**

#### **Dispõe sobre critérios para a conversão de penas em medida de interesse social.**

O Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Rio Grande do Norte, instituição autônoma e agregada à Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, reunido em Sessão Extraordinária, no uso de suas atribuições em atendimento ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, dispõe que:

Considerando o disposto no artigo 286-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Considerando a necessidade deste Tribunal no âmbito de sua competência estabelecer os critérios para a conversão de penas em medida de interesse social, quando assim admitido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva,

#### **DECIDE:**

**Art. 1º.** As penas convertidas em medidas de interesse social serão cumpridas, quando se tratar de qualquer pessoa física ou jurídica submetidas ao CBJD, em favor da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, devendo cumprir a referida medida, na forma que o Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Rio Grande do Norte ou a Comissão Disciplinar definir.

**Art. 2º.** As penas atribuídas aos atletas, árbitros, técnicos, comissão técnica ou a qualquer outra pessoa natural submetida ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva convertidas em medidas de interesse social, serão prestadas através do pagamento em cesta (s) básica (s), em número e valor específico a serem determinados na decisão do julgamento no âmbito da Comissão Disciplinar, referente à infração disciplinar cometida e que deverá ser entregue na sede do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** As pessoas submetidas ao CBJD que sofrerem punições superiores a 4 (quatro) partidas ou a 30 (trinta) dias, para terem direito a conversão de penas em medida de interesse social, deverão ter cumprido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pena aplicada.

**Art. 4º.** As cestas básicas ou qualquer outra medida de interesse social que a pena tenha sido convertida, deverão ser adimplidas pelos beneficiários da medida no prazo de 05



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova –

Natal/RN – CEP: 59063-500

TELEFONE/FAX: (84) 3211-6717

E-Mail: tribunaljusticadesportivarn@gmail.com

(cinco) dias, sendo estipulado o valor mínimo de cada cesta através de resolução emitida pelo Presidente do TJD/RN.

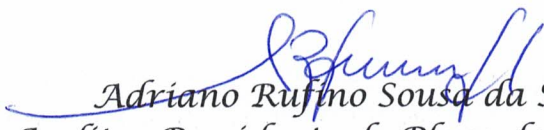
**Art. 5º.** Ao final de cada ano, todas as cestas básicas serão distribuídas entre Instituições a serem definidas pelo Presidente do TJD/RN.

**Art. 6º.** As medidas previstas nos artigos anteriores não serão cabíveis em caso de reincidência, nos termos do artigo 80-A § 2º, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 7º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação no *site* da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Natal/RN, 25 de Julho de 2019.

  
*Adriano Rufino Sousa da Silva*  
*Auditor Presidente do Pleno do TJD/RN*